



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

DECRETO nº 6.025, de 16 de Maio de 2019.



SGI Protocolo
Prefeitura Municipal de Parnamirim

Processo	Tipo Documento	Nº do Documento
201911013896	DECRETO	6.025/2019
Origem		Data
PROCOLO GACIV		24/05/2019
Interessado	NORMAL	
GP / DECRETO DE Nº 6.025 DE 16 DE MAIO DE 2019		
Assunto		
ENCAMINHAMENTO		
Assunto Complementar		
INSTITUI O TELETRABALHO A SER APLICADO AOS SERVIDORES DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA SEMUT		

Institui o Teletrabalho a ser aplicado aos servidores que ocupam o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM, no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública Municipal (art. 37 da Constituição Federal/1988 e art. 86 da Lei Orgânica Municipal);

CONSIDERANDO o atual estágio de desenvolvimento da tecnologia, dos meios de comunicação e de informática, que possibilita o exercício do trabalho de forma remota ou a distância, sem prejuízo do atendimento ao interesse público;

CONSIDERADO as vantagens concedidas a Sociedade na adoção de simplificação de processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos, em atendimento ao equilíbrio entre qualidade, celeridade e efetividade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a intenção de aprimorar instrumentos de melhoria de qualidade de vida dos servidores que fomentem meios que resultem positivos na prestação de um serviço público de qualidade;

CONSIDERANDO a possibilidade de imprimir maior produtividade ao exercício da função de Auditor Fiscal de Tributos, bem como a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as experiências bem sucedidas do Teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, do Ministério Público e Receita Federal do Brasil (Resolução nº 277/2016 – CNJ, Resolução nº 157/2017 – CNMP e Portaria RFB nº 2.383/2017):

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a modalidade de Teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT, a ser aplicada exclusivamente para os servidores ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM.

Art. 2º – O Teletrabalho consiste na realização de atividades por AFTM fora das dependências da SEMUT, com a utilização de recursos tecnológicos, e cuja atividade, não se constitui, por sua natureza, em trabalho externo, bem como aqueles AFTM que desenvolvam atividades de fiscalização, com efeitos jurídicos equiparados àqueles decorrentes da atuação presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 3º – A implantação do Teletrabalho não poderá acarretar prejuízo ao regular funcionamento da SEMUT, principalmente nos setores que cuidam do atendimento ao público e nas demais atividades para as quais a presença física do AFTM na Secretaria seja necessária.

Art. 4º – A realização do Teletrabalho é de natureza excepcional, sendo adotada a critério das chefias imediatas, e restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

§1º – Os servidores interessados em realizar suas atividades em regime de Teletrabalho devem fazer solicitação formal às suas chefias imediatas, que remeterão o pedido para apreciação do Secretário Municipal de Tributação.

§2º – Cabe ao Secretário deliberar acerca da concessão do regime de Teletrabalho, observando em sua decisão aquilo que atender melhor ao interesse e benefício do serviço público, mediante critérios de conveniência e oportunidade, e desde que atendidos os requisitos deste Decreto.

§3º – Concedida a autorização o AFTM deverá subscrever Termo de Compromisso a que se refere o Anexo Único deste Decreto.

§4º – O Teletrabalho poderá ser desempenhado em regime parcial, a ser executado em dias e horários previamente estabelecidos, pela chefia imediata, no Plano de Trabalho.

§5º – O número de servidores que realizam Teletrabalho não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da lotação efetiva de servidores da respectiva unidade.

Art. 5º – O AFTM em regime de Teletrabalho deverá obter na avaliação trimestral de desempenho resultado, no mínimo, 20% (vinte por cento) mensal, superior ao limite máximo de pontos estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 100/2015.

§1º – A aferição da pontuação estabelecida no *caput* será realizada na avaliação trimestral subsequente àquela em que foi autorizado do exercício do Teletrabalho.

§2º – Não atingindo a pontuação exigida no *caput*, o AFTM será advertido formalmente pela chefia imediata, sobre a possibilidade de ser excluído do Teletrabalho por não haver atingido à meta estabelecida. Na reincidência, alternada ou não no prazo de 12 (doze) meses, o AFTM será desligado do Teletrabalho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pela chefia imediata.

§3º – caso o AFTM não incorra na reincidência do não cumprimento da pontuação exigida no prazo de 12 (doze) meses após ser advertido, a mesma será tornada sem efeito.

§4º – O retorno do AFTM ao regime de trabalho somente poderá ocorrer após o período mínimo de 06 (seis) meses contados a partir do seu desligamento, observado em todo o caso os parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º – Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, caso o AFTM opte por retornar ao Teletrabalho, deverá realizar solicitação formal à sua chefia imediata, a qual, após avaliação dos resultados anteriores que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

culminaram no desligamento, e sempre tendo em vista o melhor interesse e conveniência do serviço público, emitirá opinião, de caráter não vinculante, pelo atendimento ou não atendimento do pedido.

§6º – O pedido de retorno e a manifestação da chefia imediata serão submetidos ao Secretário Municipal de Tributação que decidirá pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 6º – São atribuições da chefia imediata:

I – acompanhar o trabalho dos auditores em regime de Teletrabalho;

II – monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado;

III – manter o Secretário Municipal de Tributação atualizado quanto à evolução das atividades realizadas em regime de Teletrabalho, relatando as dificuldades e quaisquer outras situações detectadas;

IV – promover reuniões presenciais periodicamente para discussão de atividades inerentes aos trabalhos e para integração das pessoas.

Art. 7º – Em etapa inicial do Teletrabalho a chefia imediata do AFTM deverá expedir o plano de trabalho de seus subordinados, o qual será validado pelo Secretário, contendo:

I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelos Auditores Fiscais;

II – as metas a serem alcançadas, conforme pontuações atribuídas no Decreto nº. 5.760/2016.

III – a periodicidade em que os servidores em regime de Teletrabalho deverão comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades.

IV – a necessidade de plantão fiscal nas dependências da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 8º – São deveres do AFTM em regime de Teletrabalho:

I – cumprir as metas de desempenho mensais, estabelecidas pelos gestores;

II – cumprir jornada de trabalho quando não estiver em regime de Teletrabalho, integralmente nas dependências da SEMUT, excetuando-se os casos de cumprimento diligências, devidamente autorizada pela chefia imediata correspondente;

III – atender às convocações da chefia imediata para comparecimento à SEMUT, sempre que houver interesse da Administração;

IV – quando necessário, e com autorização da chefia imediata, prestar serviços nas dependências da SEMUT no horário normal de expediente;

V – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

VI – consultar sua caixa postal individual de correio eletrônico, diariamente.

VII – providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do Teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados.

VIII – informar à chefia imediata acerca da evolução do trabalho, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

IX – cumprir os prazos fixados para a realização dos trabalhos ou para a devolução de processos, principalmente aqueles determinados no Código Tributário do Município;

X – preservar o sigilo dos dados acessados em decorrência do cargo ou função;

XI – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando autorizado e necessário, em conformidade com a praxe adotada pela SEMUT, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

XII – guardar sigilo das informações contidas nos processos e nos demais documentos, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor;

XIII – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos.

XIV – não manter contato pessoal, no desempenho de suas atribuições, com contribuintes, prepostos, procuradores ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, às atividades desenvolvidas em regime de Teletrabalho, fora das dependências da SEMUT, exceto na realização de diligências nos locais fiscalizados ou em caso de necessidade de obter informações para instrução de processo.

§1º – O regime de Teletrabalho não exclui a realização de atividades externas, inclusive diligências e visitas a contribuintes, quando necessário à execução das atividades.

§2º – Em caso de descumprimento dos deveres por parte do AFTM, e tendo a chefia imediata ciência ou notícia das irregularidades cometidas, a ela cabe:

I – comunicar imediatamente o fato ao Secretário Municipal de Tributação, para adoção das medidas legais cabíveis.

II – desligar o servidor do regime de Teletrabalho.

Art. 9º – São direitos do AFTM em regime de Teletrabalho:

I – deixar de comparecer às dependências físicas da SEMUT nos dias de Teletrabalho, conforme estabelecido no plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Secretário Municipal de Tributação;

II – computar como dias efetivamente trabalhados o período de Teletrabalho;

III – solicitar, a qualquer tempo, o seu desligamento do regime de Teletrabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Parágrafo único – O AFTM em regime de Teletrabalho não perderá os benefícios inerentes ao cargo, nos termos da legislação que regula a carreira correspondente.

Art. 10 – O regime de Teletrabalho é vedado ao AFTM que:

- I** – esteja em estágio probatório;
- II** – tenha sob sua subordinação outros servidores;
- III** – ocupe cargo em comissão de chefia, direção ou assessoramento;
- IV** – tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 meses anteriores ao ingresso no regime de Teletrabalho;
- V** – esteja exercendo exclusivamente atividades de atendimento ao público;

Parágrafo único – o AFTM que tiver sua situação jurídico-funcional alterada, para qualquer uma das previsões dos incisos II a V, deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, retornar ao exercício de suas funções nas dependências da SEMUT, e se submeter ao controle de frequência, determinada pela Chefia Imediata.

Art. 11 – O servidor será desligado do regime de Teletrabalho, por ato do Secretário Municipal de Tributação ou a chefia imediata, nos casos estabelecidos neste Decreto, nas seguintes hipóteses:

- I** – a pedido;
- II** – de ofício, nas seguintes hipóteses:
 - a)** pelo não atingimento injustificado das metas e/ou não cumprimento das regras estabelecidas pela Administração;
 - b)** pela finalização ou descontinuidade do Teletrabalho;
 - c)** no interesse da Administração, inclusive por necessidade da prestação de serviços presenciais;
 - d)** em qualquer situação que configure a não observância dos deveres descritos no art. 8º ou incidência nas vedações do art. 10.
 - e)** em caso do AFTM sofrer de penalidades ou punições administrativas, cíveis ou penais, relacionadas ao exercício da função de AFTM.

Paragrafo único – O desligamento do regime de Teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

Art. 12 – O Secretário Municipal de Tributação, diretamente ou por solicitação da chefia imediata, pode, a qualquer tempo, cancelar ou suspender, total ou parcialmente, o regime de Teletrabalho para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

um ou mais servidores ou reverter o AFTM ao regime de trabalho interno, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único – Ocorrendo uma das situações descritas no *caput* deverá imediatamente retornar ao exercício de suas funções nas dependências da SEMUT, e se submeter ao controle de frequência, determinada pela Chefia Imediata.

Art.13 – Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas, ou nos casos de concretização de volume de trabalho superior à meta inicialmente estipulada.

§1º – A realização do Teletrabalho não admite banco de horas.

§2º – É vedado o aproveitamento total ou parcial do resultado excedente da meta obtido em um período de apuração trimestral em períodos subsequentes.

Art. 14 – O exercício do Teletrabalho não gera direito adquirido ao AFTM, bem como, não gera direito a benefícios, indenizações, ressarcimentos ou auxílios de qualquer espécie, nas situações de:

I – desligamento do participante do regime de Teletrabalho.

II – ocorrência de uma das situações descritas no *caput* do art. 12.

III – comparecimento presencial AFTM participante do Teletrabalho nas dependências da SEMUT, seja por convocação da SEMUT, seja em decorrência do desempenho de suas atividades.

Art. 15 – Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, bem como, regulamentar os casos omissos.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 16 de Maio de 2019.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito do Município de Parnamirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO PARA A ADESÃO AO REGIME DE TELETRABALHO

Declaro para os devidos fins legais que participando do regime de Teletrabaho a partir de ____/____/____, comprometo-me a observar fielmente as condições e os deveres estabelecidos em conformidade com o Decreto ____ de ____ de ____ e Plano de Trabalho estabelecido pela minha Chefia Imediata, inclusive no que se refere às condições físicas e tecnológicas necessárias à realização desta modalidade de trabalho, mediante o uso de tecnologias e equipamentos próprios e adequados.

Parnamirim/RN, _____ de _____ de _____.

Assinatura do AFTM

Matrícula: _____

CPF: _____